



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N°. 13 /2015

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO Divisão das Comissões

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 783/2015

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 13/04/15 Horário 10:40hs.

Tenho a honra de enviar a Vossas Excelências a presente Mensagem, com o objetivo de submeter o incluso Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o qual objetiva dar cumprimento ao que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal , senão vejamos: “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo o reajuste anual/2015 no percentual de 1% (um por cento), aos servidores municipais da administração direta, autarquias e fundações, e reveste-se de caráter determinativo, conforme disposições constitucionais.

Na oportunidade queremos observar que a aprovação do Projeto de Lei que ora se propõe, além de dar cumprimento as determinações constitucionais, demonstra o esforço dessa Administração no sentido conceder melhoria salarial aos servidores municipais, dentro dos limites prudenciais estabelecido pela legislação vigente e disponibilidades do tesouro municipal.

Sendo assim Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 10 de Abril de 2015.

MAURO NAZIF RASUL  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 ,DE 10 DE ABRIL DE 2015.



## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 783/2015

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 13/04/15 Horário 10:40hs.

“Dispõe sobre o realinhamento anual dos vencimentos dos cargos do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica concedido realinhamento de 1% (um por cento) sobre os vencimentos básicos dos cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porto Velho, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I – O anexo I, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003;

II – O anexo II, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003;

III – O anexo III, altera o Anexo II, da Lei Complementar 187, de 28 de maio de 2004;

IV – O anexo IV, altera o Anexo IV, de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009;

V – O anexo V, altera o Anexo II, da Lei Complementar 384, de 30 de junho de 2010;

VI – O anexo VI, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010;

VII – A remuneração das funções de confiança ficam estabelecidas nos termos do anexo VIII desta Lei Complementar;

VIII – A remuneração dos cargos comissionados ficam estabelecidas nos termos do anexo VII desta Lei Complementar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

